

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei:

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 588, de 04 de dezembro de 2013, que autoriza o poder executivo a conceder auxílio aos formandos para realização de viagem e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 588, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o auxílio aos formandos para realização de viagem.

As alterações providas por este Projeto de Lei visam simplesmente corrigir os termos da Lei Municipal nº 588, de 04 de dezembro de 2013, onde fala sobre os formandos das 8ª séries, que de acordo com a nova disposição legal criada pela Lei nº 11.724, de 06 de fevereiro de 2006, altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Objetivando assim apenas corrigir os trechos da Lei Municipal nº 588, de 04 de dezembro de 2013, a onde se lê 8ª séries, respeitando assim o princípio da hierarquia das leis brasileiras fazendo-se necessárias as alterações presentes neste Projeto de Lei.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 08 de janeiro de 2024.

Vanderlan Rosato,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO AOS FORMANDOS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 588, de 04 de dezembro de 2013, atualizando sua redação.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 588, de 04 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação;

“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar anualmente despesas no auxílio para as turmas de formandos das Escolas Municipais de Ensino Médio, situadas no Município de Mato Castelhana, para a realização de uma viagem destinada ao desenvolvimento de projetos culturais, históricos, artísticos e turísticos.”

“Parágrafo único. Além dos alunos formandos os professores responsáveis e a direção das Escolas Municipais poderão participar da viagem.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 588, de 04 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação;

“Art. 5º A viagem deverá ser realizada a partir do ano de formatura dos alunos, podendo ocorrer antes ou após a formatura.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 08 de janeiro de 2024.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício